PGA (PORTUGAL) - ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE GOLFE DE PORTUGAL E ASSOCIADOS

ESTATUTOS

Capítulo I - Da denominação, sede e afins

Artigo Primeiro

---1. Pelos presentes estatutos é constituída, sob a designação de "PGA (Portugal) - Associação dos Profissionais de Golfe de Portugal e Associados", uma associação de âmbito nacional, com sede provisória na Zona Industrial de Vilamoura, Lote 6.1.1.10/14, Vilamoura, 8125 Quarteira, freguesia de Quarteira, concelho de Loulé.

--- 2. O objectivo da associação é dirigir, organizar, regulamentar e fiscalizar a prática do golfe profissional em Portugal. Promover e apoiar os profissionais de golfe portugueses. Promover a formação dos profissionais de golfe e conceder-lhes a respectiva licença profissional. Representar o golfe profissional português junto dos organismos congéneres estrangeiros. Representar os interesses dos profissionais de golfe perante a administração pública. Exercer a disciplina sobre os seus associados.

Artigo Segundo

---1. Dentro do objectivo que visa, as principais actividades da associação serão as seguintes, sem prejuízo de outras que venham a considerar-se oportunas:

--- a) Apoiar, defender e prestigiar os associados no exercício de sua actividade profissional, nomeadamente assistência jurídica nas questões de ordem profissional;

--- b) Providenciar para que o exercício da profissão em Portugal, por indivíduos de nacionalidade estrangeira, seja precedido de parecer da PGA (Portugal) - Associação dos Profissionais de Golfe de Portugal e Associados;

--- c) Promover a realização de campeonatos nacionais e regionais, cursos, estágios, visitas de estudo e, em geral, todas as actividades destinadas, não só a incentivar o interesse pelo exercício da profissão. mas também a desenvolver a actividade do sector, quer no âmbito da associação, quer com outras entidades congéneres nacionais ou estrangeiras;

--- d) Colaborar em iniciativas organizadas por outras entidades que estimulem a melhor formação profissional dos associados, nomeadamente a Federação Portuguesa de Golfe;

--- e) Conceder subsídios para estágios em Portugal e no estrangeiro;

--- f) Editar trabalhos e publicações que contribuam para a divulgação dos conhecimentos e técnicas desta modalidade;

--- g) Organizar e manter uma biblioteca técnica e de cultura geral;

--- h) Publicar um boletim ou revista com a periodicidade a fixar pela Direcção destinada a servir a divulgação técnica e deontológica entre os seus associados e a difundir as actividades da Associação;

--- i) Favorecer e auxiliar pelos meios convenientes, os associados que estejam em situação económica precária por motivos de doença ou desemprego;

--- j) Promover a criação e o estreitamento de contactos entre os seus associados e os profissionais e associações estrangeiras congéneres, bem como a filiação nas organizações internacionais do Golfe profissional.

Capítulo II - Dos Sócios

Divisão I - Categorias e Admissão

Artigo Terceiro

--- 1. A Associação compõe-se de sócios efectivos, honorários e contribuintes.

--- 2. São sócios efectivos todos os profissionais que desempenhem funções de Professor, assistentes-professor e caddy-jogador.

--- 3. São sócios honorários as entidades, instituições ou indivíduos, ainda que estranhos à Associação, a quem a Assembleia-Geral, sob proposta da Direcção distinguir com este título, em reconhecimento de serviços relevantes prestados ao golfe nacional ou à Associação.

--- 4. São sócios contribuintes as pessoas singulares ou colectivas, que exercendo ou não actividade no sector do golfe profissional, contribuam com subsídios ou se comprometam a pagar uma quota mensal ou uma quota especial anual.

Artigo Quarto

1. A admissão de sócios efectivos e contribuintes é da competência da Direcção, e a de sócios honorários é da competência da Assembleia-Geral, sob proposta daquela.

--- 2. A admissão como sócio efectivo deverá ser proposta por dois sócios efectivos em situação regular com as suas obrigações sociais.

--- 3. O julgamento das propostas de admissão que seja da competência da Direcção será deliberado por maioria e votos em sessão ordinária.

--- 4. A Direcção atenderá à reputação moral e profissional da proposta.

--- 5. Serão penalizados os sócios que tenham prestado falsas declarações na proposta de admissão.

Divisão II - Direitos e Deveres

Artigo Quinto

--- Os sócios têm direito a:

--- a) Assistir às Assembleias-Gerais;

--- b) Usufruir de todas as regalias previstas nestes estatutos e nos regulamentos internos, e. bem assim, daquelas que vierem a ser obtidas pela Associação;

--- c) Utilizar as instalações, suas dependências e pertences e os serviços que a Associação tenha ou venha a organizar, sem mais restrições, de que as contidas nestes estatutos ou nos regulamentos e disposições emanadas da Direcção;

--- d) Participar nas actividades da Associação;

--- e) Sugerir à Direcção quaisquer medidas que julgarem de interesse para os objectivos da Associação;

--- f) Usar o emblema da Associação;

--- g) Solicitar à Direcção quaisquer informações relacionadas com as actividades da Associação;

--- h) Sugerir a modificação ou revogação de qualquer disposição interna ou regulamentar;

Artigo Sexto

--- São direitos exclusivos dos sócios efectivos:

--- a) Votar nas Assembleias-Gerais, eleger e ser eleito para os diversos cargos da Assembleia;

--- b) Solicitar a convocação da Assembleia-Geral extraordinária nos termos do Artigo Vigésimo Primeiro;

--- c) Requerer, por escrito, a suspensão das suas quotas, quando haja motivo que o justifique, designadamente se se encontrar doente ou desempregado;

--- d) Beneficiar de subsídios para estágios em Portugal e no estrangeiro;

Artigo Sétimo

-- 1. Os sócios que contribuam com subsídios ou pagam quotas regulares poderão solicitar à Direcção o exame da escrita.

--- 2. O exame da escrita só poderá realizar-se dentro do prazo fixado pela Direcção.

Artigo Oitavo

São deveres dos sócios:

--- a) Desempenhar com zelo e dedicação os cargos para os quais tenham sido eleitos e, da mesma forma, as atribuições, missões ou serviços que lhe competirem ou para os quais tenham sido nomeados;

--- b) Acatar, cumprir e dar pleno desenvolvimento às disposições destes Estatutos e às determinações da Assembleia-Geral ou da Direcção;

--- c) Ter comportamento correcto e desportivismo em todos os seus actos e, em especial em competições públicas ou particulares de forma a dignificar a associação e a profissão que exercem;

--- d) Quando nas dependências sociais, ou em actos promovidos pela Associação, acatar qualquer ordem dada pelo director de serviços, fazendo depois, se o desejarem, a sua reclamação perante a Direcção ou restantes corpos gerentes;

--- e) Participar as mudanças de residência;

Divisão III - Penalidades

Artigo Nono

As penalidades que podem ser impostas aos sócios, qualquer que seja a sua categoria, são, pela ordem da sua gravidade, as seguintes:

--- a) Advertência;

--- b) Suspensão;

--- c) Expulsão;

Artigo Décimo

--- 1. As penas de advertência e suspensão são da competência da Direcção.

--- 2. A pena de expulsão só pode ser imposta pela Assembleia Geral.

Artigo Décimo Primeiro

Os sócios a quem haja sido imposta a pena de suspensão terão de satisfazer as importâncias das suas quotas, correspondentes a esse lapso de tempo.

Capítulo III - Dos Fundos

Artigo Décimo Segundo

--- 1. Constituem receitas da Associação, entre outras que possam ser obtidas:

--- a) O valor das jóias e das quotas pagas pelos sócios;

--- b) O produto da venda de distintivos, cartões de identidade e dos estatutos;

--- c) As importâncias de doações, subsídios ou donativos de pessoas ou entidades públicas ou privadas;

--- d) Quaisquer proventos a que tenha direito provenientes das suas actividades.

--- 2. O quantitativo das jóias e quotas e o preço de venda dos estatutos, distintivos e cartões de identidade, será fixado pela Assembleia Geral.

Artigo Décimo Terceiro

--- 1. Os sócios efectivos pagarão a jóia e quota mensal aprovadas pela Assembleia Geral.

--- 2. A jóia deverá ser paga logo após a admissão como sócio.

Capítulo IV - Dos orgãos

Divisão I - Disposições gerais

Artigo Décimo Quarto

--- 1. A Associação tem por orgãos a Assembleia Geral, a Direcção e o Concelho Fiscal.

--- 2. Os sócios eleitos para os corpos gerentes e os eleitos ou nomeados para quaisquer funções de direcção, selecção e orientação entram em exercício mediante posse a conferir pelo Presidente da Assembleia Geral.

Artigo Décimo Quinto

--- 1. Os corpos gerentes serão eleitos pelo prazo de dois anos em reunião ordinária da Assembleia Geral.

---2. Os cargos dos corpos gerentes poderão ou não vir a ser remunerados, conforme vier a ser deliberado pela Assembleia Geral.

Divisão II - Assembleia Geral

Artigo Décimo Sexto

--- 1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios que se encontram no gozo dos seus direitos.

--- 2. A Assembleia Geral é o orgão soberano da Associação.

Artigo Décimo Sétimo

--- 1. A mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um primeiro e um segundo Secretários.

--- 2. Compete à administração convocar a Assembleia Geral e ao Presidente dirigir os seus trabalhos.

--- 3. Compete ao Presidente dar posse aos sócios eleitos para os cargos da Associação.

--- 4. Aos Secretários compete assegurar o expediente da mesa e redigir as actas das reuniões.

---5. Ao Primeiro Secretário incumbe ainda substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Artigo Décimo Oitavo

A Assembleia Geral será convocado por meio de avisos postais enviados aos sócios e também colocados nas dependências da Associação, sempre com a antecedência mínima de quinze dias e onde deverá constar o dia, hora e local da reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos.

Artigo Décimo Nono

--- 1. A Assembleia Geral funcionará em primeira convocação com, pelo menos, metade dos sócios efectivos e em segunda convocatória, uma hora depois, com qualquer número.

--- 2. As resoluções serão tomadas por maioria simples, salvo os casos especiais previstos na lei.

Artigo Vigésimo

--- 1. A Assembleia Geral reune em sessão ordinária obrigatoriamente até ao final do mês de Março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas da direcção e para eleição dos corpos gerentes, nos anos em que houver renovação dos mesmos.

--- 2. A Assembleia Geral reune em sessão extraordinária a pedido de qualquer dos corpos gerentes ou de um terço dos sócios efectivos, devendo estes declarar o fim para que pretendem a reunião.

--- 3. Na hipótese prevista na parte final do número anterior, a reunião só poderá efectuar-se com a presença de um mínimo de dois terços dos requerentes.

Artigo Vigésimo Primeiro

Os sócios que não possam comparecer na Assembleia Geral têm a faculdade de conferir procuração a outro sócio, em simples carta dirigida ao Presidente da mesa.

Divisão III - Direcção

Artigo Vigésimo Segundo

---1. A direcção é o orgão de gerência, administração e representação da Associação. Compõe-se de cinco membros, eleitos de entre os sócios efectivos: um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.

--- 2. Faltando o Presidente será substituido pelo Vice-presidente e na falta deste por qualquer um dos restantes membros da direcção.

Artigo Vigésimo Terceiro

Compete à Direcção orientar toda a actividade da Associação, cumprindo, fazendo cumprir as deliberações da Assembleia Geral e em especial:

--- a) Constituir, modificar ou extinguir comissões sectoriais, necessárias ao melhor funcionamento da Associação;

--- b) Deliberar sobre a admissão de novos sócios;

--- c) Deliberar sobre a classificação e condições de promoção dos sócios efectivos;

--- d) Aplicar as penalidades constantes destes estatutos com excepção da expulsão;

--- e) Organizar e dirigir os serviços e actividades da Associação;

--- f) Exercer as demais funções previstas nestes estatutos ou na lei, compatíveis com os objectivos da Associação.

Divisão IV - Conselho Fiscal

Artigo Vigésimo Quarto

--- O Conselho Fiscal é a entidade que inspecciona e verifica a acção administrativa da Direcção. Compõe-se de um Presidente, um Secretário e um Relator.

Artigo Vigésimo Quinto

--- Compete ao Conselho Fiscal:

---- a) Verificar os balancetes de receita e despesa, conferir os documentos de despesa e a legalidade dos pagamentos efectuados;

--- b) Examinar a escrita da Associação, sempre que o julgue conveniente e pelo menos uma vez por trimestre;

---c) Elaborar parecer sobre o relatório e contas da Direcção;

---d) Reunir conjuntamente com a Direcção sempre que o entenda conveniente e dar parecer sobre qualquer consulta que por esta lhe seja apresentada.

Artigo Vigésimo Sexto

---O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por trimestre.

Capítulo V - Dissolução

Artigo Vigésimo Sétimo

--- 1. A deliberação sobre a dissolução efectuar-se-á de acordo com o expresso no número quatro do artigo cento e sessenta e cinco do Código Civil, que exige o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

--- 2. À Assembleia que delibere a dissolução, competirá decidir sobre o destino a dar aos bens da Associação, sem prejuízo do disposto no número um do artigo cento e sessenta e seis do Código Civil.

Capítulo VI - Disposições finais e transitórias

Artigo Vigésimo Oitavo

--- A Associação terá o seu emblema próprio, que poderá ser reproduzido em carimbo, timbre e galhardetes.

Artigo Vigésimo Nono

--- A Associação é representada em juizo e fora dele, pelo Presidente da Direcção, ou, nas suas faltas, pelo Vice-presidente.

Artigo Trigésimo

---1. A Associação, a partir da sua legalização, passará a ser gerida provisoriamente por uma comissão composta pelos outorgantes, os quais designarão entre si um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, tendo os restantes membros a função de vogais.

--- 2. No prazo de dois meses a partir daquela data, deverá a comissão proceder à organização da Associação, realizando-se então uma Assembleia Geral para eleição dos corpos gerentes e ratificação dos montantes das quotas, jóias e dos cartões que tiverem sido fixados pela comissão.

--- 3..Os sócios admitidos até à realização desta primeira Assembleia Geral, são considerados sócios fundadores.

Artigo Trigésimo Primeiro

--- Esta Associação durará por tempo indeterminado.